



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Acrescente-se inciso III ao § 1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-C.

.....

III – aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, até 31 de dezembro de 2027, para pessoas físicas com instalações e aproveitamento residencial, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se incentivar e evitar sobretaxas em novos investimentos no setor de autoprodução de energia para pessoas físicas em suas residências.

Sala da comissão, 10 de abril de 2024.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244007877200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

